Instituído pela Portaria ICMBio nº 39/15, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2015 e homologado pela Coordenação Regional 07 em 22/02/2016, que dispõe sobre as atribuições e composição do Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Boa Nova, doravante denominado Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Boa Nova - CCRVSBN, empossado em 29/02/2016.

#### CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art 1º O CCRVSBN è um órgão consultivo, integrante da estrutura do Refúgio de Vida Silvestre de Boa Nova, atuando em conjunto com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) em conformidade com a Lei 9.985/2.000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

#### CAPITULO II - DA FINALIDADE

- Art. 2º O CCRVSBN tem por finalidade contribuir com a implantação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação do Refugio de Vida Silvestre de Boa Nova la saber
- I proteger integralmente e regenerar os ecossistemas naturais da transição entre Mata Atlântica e Caatinga, especialmente a Mata-de-Cipó:
- II garantir a manutenção de populações viáveis de espécies de aves e mamíferos ameaçadas de extinção, especialmente o gravatazeiro (Rhopomis ardesiacus).
  - III manter e recuperar mananciais e cursos d'agua;
- IV possibilitar o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, recreação em contato com a natureza e turismo ecológico; e
  - V possibilitar o desenvolvimento de pesquisa científica
- VI também por objetivo proporcionar conectividade entre as áreas do Parque Nacional de Boa Nova
  - § Para consecução dos objetivos, cabe as seguintes atribuições:
- I acompanhar o desenvolvimento e a implementação de planos, ações, programas, projetos e atividades orientadas para o cumprimento dos objetivos da unidade de conservação.
- II manifestar-se sobre questões socioambientais que envolvam a proteção, a recuperação e a conservação dos serviços ambientais fornecidos pela unidade de conservação, no beneficio das atuais e futuras gerações ressalvadas as competências institucionais fixadas em lei.
- III promover a gestão integrada e participativa do RVSBN, assegurando o envolvimento dos três níveis de governo, dos segmentos sociais organizados das representações comunitárias e da iniciativa privada;



- IV promover a participação de todos os segmentos envolvidos na busca da melhoria da qualidade de vida da população do entorno do RVSBN, compatibilizando a conservação dos recursos naturais com o desenvolvimento local;
- V manifestar-se sobre as parcerias, projetos e produtos que envolvam o uso da imagem e marca do RVSBN
- Art. 3º O CCRVSBN tem como finalidade adicional apoiar a administração do RVSBN, contribuindo parar a consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC e para a implementação do Plano Nacional de áreas Protegidas, conforme recomendação CONAMA nº 4, de 5 de março de 2006.

### CAPITULO III - DA COMPETÊNCIA

- Art. 4" No desempenho de suas finalidades, compete ao Conselho:
- I acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber garantindo o seu caráter participativo;
- II propor ações a serem desenvolvidas no âmbito dos objetivos propostos nos programas do Plano de Manejo, e monitorar o desempenho de sua implementação visando ao aprimoramento dos procedimentos;
- III incentivar, formular e propor programas e ações em beneficio da gestão da unidade de conservação e de seu entorno;
- IV buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- V esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
- VI propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;
- VII manifestar-se previamente, através de parecer, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos.

# CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

- Art. 5º O Conselho Consultivo do Refugio de Vida Silvestre de Boa Nova terá constituição preferencialmente paritária, composto por instituições que atendam aos critérios descritos no art. 6º e se farão representar por um titular e seu respectivo suplente.
- Art. 6º No processo de escolha das instituições que pretendam ocupar uma vaga no CCRVSBN deverão ser observadas as recomendações do Art. 17 do Decreto nº 4.340/2002 e da Instrução Normativa 09/2014 do ICMBio
  - § 1º Deverão ser priorizadas no ato de escolha, as instituições que
- I possuam atuação direta no RVSBN com desenvolvimento de ações institucionais comprovadas, num período mínimo de dois anos;

- II estejam associadas às atividades do Refúgio;
- III representem associações e outras entidades da sociedade civil organizada, dos moradores do entorno, dos proprietários de imóveis no interior da UC e do mosaico de UC do Sudoeste da Bahia.
- § 2º Todos os membros do Conselho deverão ter registro como pessoa jurídica e comprovação de existência e atuação num período mínimo de dois anos.
- Art 7º As instituições participantes do Conselho delegarão competência decisória e indicarão oficialmente dois representantes, sendo um conselheiro titular e um suplente. Ambos com mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução, conforme previsto no Art. 17 do Dec. Nº 4340/2002.

Paragrafo único Quando mais de um representante de um determinado setor dividir uma cadeira de conselheiro, os mesmos deverão definir quem será o titular e quem será o suplente.

- Art, 8º As entidades participantes do Conselho perderão mandato nas seguintes situações:
  - I por solicitação da própria entidade:
- II falta, não justificada, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o período de 02 (dois) anos
- §1" A perda do mandato no caso do inciso II será precedida de avaliação e decisão do plenário, em votação favorável da maioria dos membros.
- §2º A ausência será abonada, mediante confirmação do PNBN, após procedimento de justificativa por meio impresso ou eletrônico enviada pela instituição.
- §3" Após duas ausências consecutivas e não justificadas, o representante legal da instituição deverá ser notificado via AR (aviso de recebimento) e via telefone pela Presidência deste Conselho, para que se manifeste ou substitua seus representantes
- § 4º Na perda do mandato de alguma instituição do Conselho, por qualquer motivo, o Presidente nomeará culra, respeitando escolha e decisão do Conselho – por votação com maioria simples.
- Art. 9º As instituições poderão substituir seus representantes, mediante ofício do representante legal da entidade.
- Art. 10. Outras instituições poderão pleitear sua inclusão através de solicitação ao Conselho Consultivo, que deliberará por sua inclusão, ou não, após verificação de atendimento aos critérios explicitados no art. 6º, mediante aprovação por maioria simples.
- § A inclusão ocorrerar em substituição Entidade que teve perda de mandato ou apos finalizado o prazdo mínimo de atuação do Conselho, que será dois anos após a posse das representações vigente.
  - Art. 11. O conselheiro perderà o mandato nas seguintes hipóteses:



- I tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos ilícitos comprovados;
  - II perda de mandato ou cargo na entidade que representa no Conselho
- III conselheiro, na qualidade de relator, que, de posse de um processo, passar mais de duas reuniões sem relatar, nem apresentar justificativa.
- § 1º O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, após aprovação do Conselho, que decidira, por maioria simples, a permanência ou não do membro excluído.
- § 2º O conselheiro poderá entrar com recurso até 15 dias antes da reunião do Conselho que decidirá o mérito da perda de mandato
- § 3º Será solicitada á entidade, a substituição de seus membros no Conselho.

## CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. A estrutura organizacional do CCRVSBN è composta de

- Plenária

II - Presidência

III - Vice-Presidência

IV - Secretaria Executiva

V – Câmara Técnica e Grupos de Trabalho

### Seção I - Da Plenária

Art. 13. Os membros da Plenária poderão ser representados por suplentes previamente designados em suas faltas ou impedimentos.

Paragrafo Único: No caso de titular e suplente de entidades diferentes, quando da ausência do representante da entidade titular, este será substituído pelo representante da entidade suplente.

Art 14. Os assuntos a serem submetidos à apreciação da Plenária em conformidade com o estabelecido nos Capítulos II e III deste Regimento poderão ser apresentados por qualquer um dos membros do CCRVSBN.

#### Art. 15. A Piertaria compete:

- I analisar e opinar sobre assuntos encaminhados á sua apreciação;
- II discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno;
- III propor ao Presidente deste Conselho uma agenda anual das reuniões ordinárias;
- IV requerer convocação de reuniões extraordinárias, justificando sua necessidade;
  - V deliberar a inclusão ou exclusão de membros do conselho;
  - VI criar grupos de trabalho para fins específicos:
  - VII propor e aprovar as pautas das reuniões

Z

Art. 16. Os membros titulares deste Conselho têm direito à voz e voto na plenária, os membros suplentes possuem direito à voz, quando na presença dos titulares; e direito à voz e voto, quando na ausência do titular.

## Seção II - Da Presidência

Art. 17. A Presidência do CCRVSBN será exercida pela Chefia do Refúgio de Vida Silvestre de Boa Nova, conforme previsto no Art. 29,da Lei 9.985/2000.

Parágrafo único - Na ausência da presidência, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo da Vice - Presidência e, no impedimento deste, da Secretaria Executiva.

- Art. 18. À Presidência do CCRVSBN caberá, além do voto comum de Plenário, o voto de desempate, quando for necessário
  - Art. 19. São atribuições da Presidência
- I convocar por iniciativa própria, ou quando solicitado por no mínimo 50% dos membros deste Conselho reuniões ordinárias e extraordinárias do CCRVSBN;
  - II presidir as reuniões do conselho:
- III propor a pauta das reuniões para apreciação da Plenária do CCRVSBN.
  - IV submeter à Plenària o expediente oriundo da Secretaria Executiva.
- V requisitar ações especiais dos membros do CCRVSBN e delegar competência;
- VI constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do CCRVSBN.
  Grupos de Trabalho;
- VII representar o CCRVSBN nos atos que se fizerem necessários, perante a sociedade civil e órgãos do poder público, ou delegar sua representação por substituto oficial;
  - VIII tomar decisões, de carater urgente, ad-referendum do CCRVSBN.
- IX- autorizar a divulgação de assuntos em apreciação ou já apreciados pelo CCRVSBN.
  - X apurar as votações
  - XI declarar as perdas do mandato de qualquer membro;
  - XII dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva.
- XIII prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado, este apoio não restringe aquele que possa ser prestado por outras organizações, conforme previsto no parágrafo único do Art. 19 do decreto 4.340/2002.
- XIV resolver casos não previstos neste regimento, ad referendum do Plenário;

### Seção III - DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 20. A Vice-Presidência poderá ser exercida por conselheiro eleito pelo Plenário, por maioria simples dos votos, com mandato de dois anos, com possibilidade de recondução por igual período.



Parágrafo único - Não havendo a escolha da vice-presidência por parte da plenária, o cargo será ocupado pelo chefe substituto do RVSBN

Art 21 São atribuições da Vice-Presidência:

- I. substituir a Presidência nas suas faltas ou impedimentos;
- II supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva
- elaborar e encaminhar à Presidência deste Conselho relatórios semestrais de avaliação do desempenho da Secretaria Executiva;
- IV exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho

### Seção IV - Da Secretaria Executiva

- Art. 22. A Secretaria Executiva do CCRVSBN será exercida pela administração do Refugio de Vida Silvestre de Boa Nova ou outra entidade constituinte do CCRVSBN devidamente eleita pela Plenária.
- Art. 23. Os serviços da Secretaria Executiva poderão ser desenvolvidos com o apoio dos membros do Conselho.
- Art. 24. Os documentos enviados ao CCRVSBN serão recebidos e registrados pela Secretaria Executiva.
- Art. 25 A Secretaria Executiva do CCRVSBN deverá secretariar os trabalhos das reuniões.
- Art. 26. Os documentos de que trata o Art. 24 serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados á Presidência do CCRVSBN para exame e constituição de Grupos de Trabalho, se for o caso.
  - Art. 27. São atribuições da Secretaria Executiva:
  - expedir convocação das reuniões;
- II distribuir, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para os membros do CCRVSBN.
- III elaborar as atas das reuniões e todos os documentos que forem expedidos pelo CCRVSBN;
- IV assessorar, técnica e administrativamente a Presidência do CCRVSBN;
- V executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do CCRVSBN:
- VI organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do CCRVSBN;
- VII colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do CCRVSBN.
- VIII receber dos membros do CCRVSBN sugestões de pauta de reuniões;

K.

- IX efetuar controle sobre os documentos de que trata o Art. 24, mantendo a Presidência do CCRVSBN informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos dos Grupos de Trabalho constituidos;
  - X elaborar Relatório Anual das atividades do conselho.
  - XI substituir a Vice-Presidência nas suas faltas ou impedimentos.

# Seção V - Dos Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas

Art. 28. A Presidência do CCRVSBN poderá, ouvidos os demais membros, constituir Grupos de Trabalho de caráter temporário ou Câmaras Técnicas definitivas, em conformidade com o Artigo 12. Inciso V, do Regimento

§ 1º - O CCRVSBN poderá constituir tantos Grupos de Trabalho quantos forem necessários, compostos apenas por seus membros ou por membros e

especialistas de reconhecida competência.

§ 2º - Os Grupos de Trabalho têm por finalidade a função de apoiar, compatibilizar e acompanhar a execução de ações especificas e pontuais.

§ 3º - Os Grupos de Trabalho poderão propor e realizar ações concernentes aos assuntos discutidos, encaminhando-os previamente em

conformidade com a Secretaria Executiva.

- § 4º Os Grupos de Trabalho serão formados respeitando o limite máximo de 6 (seis) integrantes, tendo 2 (dois) membros do CCRVSBN, titulares ou suplentes, onde um deles será o coordenador e o outro o relator, e até 4 (quatro) representantes das instituições participantes do CCRVSBN ou não sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pela Plenária
- § 5º Na composição dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada a competência e afinidade das representações com o assunto a ser discutido;

§ 6º - O Grupo de Trabalho terá duração específica e determinada pelo

andamento das atividades propostas.

§ 7º - O CCRVSBN poderá constituir tantas Câmaras Técnicas quantas forem necessárias, compostos apenas por seus membros ou por membros e especialistas de reconhecida competência.

§ 8º - As Câmaras Técnicas com função de realizar estudos específicos e recomendar atividades técnicas conforme as especificidades apresentadas

- § 9º As Câmaras Técnicas poderão propor e realizar ações concernentes aos assuntos discutidos, encaminhando-os previamente em conformidade com a Secretaria Executiva.
- § 10° As Câmaras Técnicas serão formados respeitando o limite máximo de 6 (seis) integrantes, tendo 2 (dois) membros do CCRVSBN, titulares ou suplentes, onde um deles será o coordenador e o outro o relator, e até 4 (quatro) representantes das instituições participantes do CCRVSBN ou não sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pela Plenária.

§ 11º - Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das representações com o assunto a ser discutido;

§ 12º - As Câmaras Técnicas terão duração permanente e de forum de discussão, sendo continuamente atualizadas na composição e planejamento das atividades.



- Art. 29. As decisões dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.
- Art. 30. Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras especificas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto nesse Regimento e terão duração limitada a discussão, acompanhamento ou encaminhamento de resolução ao CCRVSBN.

## CAPITULO V - DAS REUNIÕES

- Art. 31. A Plenária realizará três reuniões ordinárias anualmente, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da Presidência do CCRVSBN ou por maioria simples (50 % mais um) dos membros do conselho.
- § 1º O calendário de reuniões ordinárias de cada ano será programado durante a última reunião ordinária do ano anterior.
- § 2º Em caso de necessidade de alteração da data de reunião ordinária, a nova data deverá ser comunicada aos membros do conselho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- § 3º A Presidência do CCRVSBN deverá, em um prazo mínimo de 10 dias, convocar reuniões extraordinárias sempre que julgar pertinente ou quando solicitadas por maioria simples (50 % mais um) dos membros do conselho.
  - Art. 32. As reuniões da Plenária obedecerão à seguinte ordem:
- I verificação do número de Conselheiros presentes e da existência de quorum;
  - II instalação dos trabalhos pela Presidência do CCRVSBN;
  - III discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
  - IV apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;
  - V quando for o caso, verificação de quorum para votação
  - VI quando for o caso, votação e apuração:
  - VII constituição de Grupos de Trabalho, se for o caso;
- VIII agenda livre para, a critério da Plenária do CCRVSBN, serem discutidos ou levados ao conhecimento da Plenária assuntos de Interesse geral;
  - IX encerramento da reunião pela Presidência do CCRVSBN.
- Art. 33. As reuniões somente poderão ser realizadas, em primeira chamada, com o comparecimento de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros do Conselho.

Parágrafo único – Após 30 minutos far-se-á a segunda chamada, sendo que a reunião então poderá ocorrer com os presentes sem necessidade de quorum mínimo.

Art. 34. Os Pareceres dos Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e

L

entregues à Secretaria Executiva, com 05 (cinco) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

- Art. 35. Após as discussões, se for o caso, o assunto será votado pela Plenária
- Art 36. Das reuniões da Plenária sarão lavradas atas pela Secretaria Executiva e submetidas aos membros do CCRVSBN para aprovação na reunião subsequente

§ 19 - Só poderão discutir, retificar e aprovar a ata os Conselheiros

presentes na reunião que originou a referida.

- § 2º As atas serão registradas em livro próprio ou arquivadas em pasta, cuja responsabilidade de guarda é da Presidência.
  - Art. 37. As reuniões serão abertas à população interessada.

Parágrafo Único – A critério do Conselho, os presentes à reunião poderão fazer manifestação oral

- Art. 38. Especialistas poderão ser convidados para fazer palestras ou participar de discussões sobre assuntos específicos.
- Art. 39. As reuniões preferencialmente devem ser itinerantes, podendo ser realizadas na sede do Parque Nacional de Boa Nova ou nas localidades integrantes do CCRVSBN.

### CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.40. No caso do comparecimento do titular e seu suplente às reuniões, ambos terão direito ao uso da palavra nas discussões, cabendo nas deliberações, direito a apenas um voto
- Art. 41. O membro do Conselho, inclusive o Presidente, poderá, após o requerimento por escrito e com a aprovação da Plenária, licenciar-se de suas atribuições por período máximo de 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou intercalados.

Parágrafo único - Uma vez licenciado o Conselheiro titular será imediatamente convocado seu suplente.

- Art. 42. Os membros do CCRVSBN previstos no Artigo 3º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhado-as à Secretaria Executiva.
- § 1º A Secretaria Executiva submeterá à Presidência do CCRVSBN as propostas de alteração deste Regimento, as quais serão encaminhadas para votação em Plenária.
- § 2" A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros presentes do CCRVSBN



Art. 43. A participação dos membros no CCRVSBN e considerada serviço de natureza relevante e não remunerado.

Paragrafo Único – Caso o membro do conselho esteja realizando alguma função técnica remunerada em um grupo de trabalho do CCRVSBN esse membro deverá licenciar-se de suas atividades como conselheiro.

- Art. 44. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência, ouvida a Plenária.
- Art. 45. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em Reunião Ordinária do CCRVSBN.

Boa Nova-BA, 20 de junho de 2016

Johan Silva Pereira Analista Ambiental - ICMBio

Chefe do Parque Nacional de Boa Nova Chefe do Refugio de Vida Silvestre de Boa Nova

Portaria 294/16